



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre, 80 - sala 604 - Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2017

Proc. nº TRF2-EOF-2017/00128

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2016/304 de 14.09.2016, torna público, a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 24 de agosto de 2017

Horário (de Brasília): 15:00h

Local: www.comprasnet.gov.br

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo III - Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

SIASG -1970

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 04 (quatro) nobreaks trifásicos de 80 KVA e 02 (dois) nobreaks trifásicos de 50 KVA, fabricados pela ENGETRON, pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.**

2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/2009, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016.

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.



- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
- 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).



4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, e quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **valor total (12 meses)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I;
- 5.6 - Os preços mensal e anual, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais;
 - 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto;
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;



- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato:** de 12 (*doze*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.
- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682, ou do e-mail cpl@trf2.jus.br.
- 5.10.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.11 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código do *serviço* no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a esta última.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.6 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.7 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.8 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
 - 7.1.1 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta*) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.6 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste Edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



- 7.7 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.10 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto no 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL (12 meses)**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL (12 meses)**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e verificando a sua aceitabilidade e procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.



- 9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.
- 9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1821/2014.
- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.



9.4 - **DECLARAÇÕES** - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.5.1 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou visada pelo CREA, comprovando a habilitação da licitante no ramo da Engenharia Elétrica, modalidade Eletrônica ou Eletrotécnica, e o seu atual quadro técnico;

9.5.2 - **Relação da equipe técnica** que ficará diretamente envolvida com a execução dos serviços propostos, com a indicação das funções de cada um, constando necessariamente os seguintes profissionais:

9.5.2.1 - O Engenheiro com formação em Engenharia Elétrica, modalidade Eletrônica (Art. 9º, da Resolução 218/73 - CONFEA, alterada pela Resolução nº 1.057, de 31/07/2014)) ou Eletrotécnica (Art. 8º, da Resolução 218/73 - CONFEA, alterada pela Resolução nº 1.057, de 31/07/2014)), Responsável Técnico, dentre os arrolados na Certidão de que trata o subitem 9.5.1, que será o detentor da ART por todos os serviços a serem desenvolvidos;

9.5.2.1.1 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito



firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.

9.5.2.2 - 01 (um) Técnico em Eletrônica ou Eletrotécnica (Art. 24, da Resolução 218/73 - CONFEA, alterada pela Resolução nº 1.057, de 31/07/2014);

9.5.3 - Atestado, Certidão ou Registro emitido/Registrado pelo CREA que comprove a experiência do profissional indicado no subitem 9.5.2.1, em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos elétricos, especificamente de nobreaks senoidais trifásicos do tipo *on-line* com topologia de dupla conversão;

9.5.4 - Apresentação de, pelo menos, 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou provado, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acerto Técnico), que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em nobreaks senoidais trifásicos do tipo on-line com topologia de dupla conversão e potência nominal mínima de 40 KVA;

9.5.5 - **DECLARAÇÃO FORMAL** de possuir todos os instrumentos ferramentas, materiais e pessoa técnico especializado, além de: oficinas, instalações, meios de transporte e comunicação próprios, para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação;

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (21) 2282-8682 ou 2282-8016 ou para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.8.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região -Seção de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 026/17.



10 - DA VISTORIA:

- 10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.
- 10.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 10.3. - **Certificado de Vistoria** emitido pelo NUMAN – Núcleo de Manutenção Predial (Rua Acre, nº 80 - 11º andar, sala 1104 - Centro/Rio de Janeiro), comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- 10.3.1 - Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.
- 10.3.2 - A visita técnica poderá ser previamente agendada com o servidores Roberto Alexandre e Alexandre de Mattos, da Seção de Manutenção Elétrica, por intermédio dos telefones 2282-8233 e 2282-8223, das 12:00 às 17:00 horas;

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRes	Elementos de Despesa	Valor Estimado Total Anual
02.061.0569.4257.6013	107.765	3.3.90.39.17	R\$ 114.362,52

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência Pública / Licitações e Contas / Licitações em andamento", e no *site*: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.



- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones/FAX de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 12.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 12.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Dom Gerardo nº 46, 12º andar, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:
- 14.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 14.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no Contratante, a cada período de vigência do contrato;
- 14.6.3 - a Administração do TRF2 tenha interesse na continuidade dos serviços;



14.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TRF2;

14.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

14.6.6 - Nos demais casos, a comprovação da vantajosidade econômica do contrato deverá ser realizada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos arts. 9º a 11 da Portaria TRF2-PTP-2017/00110.

14.7 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.

14.7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.7.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

14.7.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

14.7.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.7.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.7.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.7.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.7.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 14.7.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;



14.7.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 14.7.4** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.7.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.7.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF2 com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.7.6 - Será considerada extinta a garantia:

14.7.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.7.6.2. Com a extinção do contrato.

14.7.7. Isenção de responsabilidade da garantia:

14.7.7.1. O TRF2 não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.7.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

14.7.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.7.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.7.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.7.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.7.7.1.3 e 14.7.7.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF2.

14.9 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de **serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes** em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme **Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005** do Conselho Nacional de Justiça.



14.10 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

14.10.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do presente Edital, a qual será entregue antes do início dos serviços.;

15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente será recebido, mediante termo circunstanciado, da seguinte maneira:

- 15.1 - **Provisoriamente** - imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;
- 15.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação;
- 15.3 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos;
- 15.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais ou serviços foram entregues/prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;
- 15.5 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.6 - Após a celebração do contrato, o TRF-2ªRG designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.



16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal;

16.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

16.1.2 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

16.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras (Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar), no horário das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail: codcom@trf2.jus.br:

16.2.1 - O documento fiscal deverá vir acompanhado do **Relatório Mensal de Manutenção** e do(s) **Relatório(s) de Atendimento**, os quais serão condição para viabilizar seu respectivo atesto e pagamento, **conforme estabelecido no item 4.13 do Anexo I.**

16.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

16.5 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.5.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.5, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.6 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.



16.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16.8 - Por se tratar o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

17 -DO REAJUSTE

17.1 - O valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I ₀ = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

17.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

17.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

17.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

17.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 17.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 17.1.

17.6 - Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1 - A Contratada se obriga a utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais, inclusive EPI's (em conformidade, com as exigências da NR-10/2004), de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços;
- 18.2 - Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo, permitindo inclusive que seus empregados sejam vistoriados pela Segurança Interna do Contratante;
- 18.3 - Apresentar aos representantes da Administração do Contratante, a relação de empregados credenciados a prestar serviços, a programação e horário dos serviços devendo promover, de imediato, a substituição dos empregados que, a critério da Fiscalização, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 18.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 18.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no TRF-2ª Região, estarão sujeitos às normas disciplinares desta Administração, mas em nenhuma hipótese terão vínculo com o TRF-2ª Região, pois que manterão contrato de trabalho com a contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente de seu faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 18.6 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução deste Contrato;
- 18.7 - Refazer todo e qualquer serviço e obra não aprovada pela fiscalização da Contratante, sem qualquer ônus para a contratante;
- 18.8 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
- 18.9 - Nos trabalhos executados nas dependências deste Tribunal, manter e entregar os locais onde estes se desenvolverem devidamente limpos e recuperados;



- 18.10 - Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do serviço;
- 18.11 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, maquinário e aparelhamento adequados a mais perfeita execução do objeto licitado;
- 18.12 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 18.13 - Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos e programados de maneira a não interferir nas atividades do TRF-2ª Região.
- 18.14 - A contratada deverá, antes do início dos serviços, preencher e recolher a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1025 de 30/10/2009, CONFEA, alterada pela Resolução 1.050 de 13/12/2013.

19 - DAS SANÇÕES

- 19.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 19.1.1 - apresentar documentação falsa;
 - 19.1.2 - fraudar a execução do contrato;
 - 19.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.4 - cometer fraude fiscal;
 - 19.1.5 - fizer declaração falsa;
 - 19.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 19.1.7 - não mantiver a proposta.
- 19.2 - Para os fins do item 19.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "19.4", "19.5", "19.6", e nas tabelas 1 a 3 do Anexo I – Termo de Referência, com as seguintes penalidades:
 - 19.3.1 - advertência;



- 19.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 19.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 19.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 19.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 19.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 19.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 19.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 19.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 19.6.1 e 19.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 19.8 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas nas tabelas constantes do item 4 do Anexo I - Termo de Referência, respeitada a graduação de infrações e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.
- 19.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 19.9.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 19.9.2 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 19.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



19.9.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

19.9.5 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

19.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

19.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

19.13 - Sempre que não houver prejuízo para o TRF-2ªRG, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração;

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: **www.trf2.gov.br**, opção "**Licitações e Contas / Licitações em andamento**", e **www.comprasnet.gov.br**, opção "**visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos**", e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada;

20.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

20.1.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

20.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;



- 20.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 20.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 20.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 9 de agosto de 2017.

Francisco Luis Duarte

Pregoeiro



A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/17

Proc. TRF2-EOF-2017/00128

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 04 (quatro) nobreaks trifásicos de 80 KVA e 02 (dois) nobreaks trifásicos de 50 KVA, fabricados pela ENGETRON, pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

1.1 - METAS FÍSICAS A SEREM CONTRATADAS

1.1.1 A contratada colocará seu corpo técnico a disposição da contratante para execução dos seguintes serviços:

1.1.2 - Atendimento "On-site": 24x7x365;

1.1.3 - Suporte telefônico: 24x7x365;

1.1.4 - Manutenção Preventiva - Quatro por ano (sábados, domingos ou feriados), conforme estipulado no item 3.13;

1.1.5 - Manutenção Preditiva - Quatro por ano (segunda a sexta-feira, no horário - 09:00 às 18:00 horas), conforme estipulado nos itens 3.13;

1.1.6 - Manutenção Corretiva: quantas forem necessárias.

1.1.6.1 - Tempo de atendimento/serviços em até 04 (quatro) horas, após o chamado técnico;

1.1.7 - Assessoria técnica;

1.1.8 - Peças sobressalentes inclusas, exceto baterias.

2 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 - Nobreaks trifásicos de 80 KVA (DWTT80) e de 50 KVA (DWTT50) - Fabricados pela ENGETRON.

2.1.1 - Sistema microprocessado de controle e supervisão do retificador, do inversor e da chave estática;



- 2.1.2 - On-line, Dupla Conversão, com fornecimento ininterrupto de energia às cargas, tanto com a rede presente quanto na falta dela, sendo alimentado permanentemente pelo inversor;
- 2.1.3 - Tensão de alimentação na entrada e saída: trifásica (3F + N + T), com tensão fase-fase de 220 V e tensão fase-neutro de 127 V, com seleção automática da tensão;
- 2.1.4 - Corrente de entrada senoidal, controlada por microprocessador DSP, com IGBT no retificador;
- 2.1.5 - Display inteligente; Chave By Pass Estática sem interrupção; Chave By Pass manual sem interrupção;
- 2.1.6 - Fator de Potência: $\geq 0,97$, na entrada e $\geq 0,80$, na saída;
- 2.1.7 - Variação de tensão admissível na entrada: $\pm 20\%$, sem descarga do banco de baterias;
- 2.1.8 - Capacidade de sobrecargas dos equipamentos: 150%, durante 02 (dois) minutos e 125%, durante 15 (quinze) minutos;
- 2.1.9 - Regulação Dinâmica da tensão de saída: $\leq 4\%$, para degrau de carga de 50%, e $\leq 8\%$, para degrau de carga de 100%;
- 2.1.10 - Regulação estática da tensão de saída: $\leq 1\%$;
- 2.1.11 - Ajuste da tensão de saída: ajustável em $\pm 5\%$;
- 2.1.12 - Distorção harmônica: $< 3\%$, no total e $< 2\%$, para cada harmônico;
- 2.1.13 - Fator de crista: 3:1;
- 2.1.14 - Proteções elétricas ou eletrônicas contra:
- 2.1.14.1 - Surtos de tensão ou de corrente, nas saídas, para a alimentação das cargas: emprego de relés eletrônicos, para, no mínimo, 40 KA, por fase;
- 2.1.14.2 - Desvios de frequência;
- 2.1.14.3 - Correntes contínuas nas baterias: CC alta e baixa;
- 2.1.14.4 - Sobrecarga;
- 2.1.14.5 - Sobretemperaturas;
- 2.1.14.6 - Sobretensões;
- 2.1.14.7 - Curto circuito;
- 2.1.14.8 - Ruídos de rede;
- 2.1.15 - Transformador isolador com blindagem eletrostática na saída do inversor e, obrigatoriamente, na configuração estrela-estrela;
- 2.1.16 - Quadro externo de Transferência, composto por chaves seccionadoras, contadoras, reles, botoeiras, sinaleiras, etc...



3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - Verificar minuciosamente o estado dos componentes elétricos e eletrônicos dos equipamentos supra;
- 3.2 - Substituir os componentes danificados;
- 3.3 - Verificar as conexões eletromecânicas;
- 3.4 - Verificar o estado atual das baterias através de medições e testes necessários:
 - 3.4.1 - Medição da tensão individual;
 - 3.4.2 - Inspeção de vazamento individual;
 - 3.4.3 - Aquecimento individual;
 - 3.4.4 - Inspeções nos fusíveis do banco;
 - 3.4.5 - Limpeza;
- 3.5 - Remanejar baterias de um banco de baterias para outro, se necessário, a critério do contratante;
- 3.6 - Limpeza Geral:
 - 3.6.1 - Limpeza interna dos nobreaks, transformadores e bancos de baterias:
 - 3.6.1.1 - Uso de aspirador sem ponta metálica;
 - 3.6.2 - Limpeza Externa dos nobreaks, transformadores e bancos de baterias:
 - 3.6.2.1 - Uso de panos/estopas secos;
- 3.7 - Verificar isolamento, estado e vibração das bobinas dos transformadores;
- 3.8 - Verificar o estado das ventoinhas:
 - 3.8.1 - Inspeção visual;
 - 3.8.2 - Aquecimento;
 - 3.8.3 - Ruído anormal;
 - 3.8.4 - Limpeza.
- 3.9 - Efetuar upgrade das placas de rede dos 06 (seis) nobreaks, para atual versão do software/supervisório da Engetron;
 - 3.9.1 - Fornecer e instalar a versão mais atualizada do software supervisório dos nobreaks em estação de trabalho a ser indicada pelo contratante;
- 3.10 - Realizar testes finais:
 - 3.10.1 - Energizar os equipamentos e fazê-los suprir plenamente as respectivas cargas;



3.10.2 - Efetuar Medições de tensão (entrada e saída), corrente (entrada e saída) e potência (entrada e saída) nos trafos, banco de baterias e by-pass, sem carga e com carga, bem como fator de potência e harmônicos, com utilização de REGISTRADOR ELETRÔNICO DE EVENTOS, de propriedade da Contratada, tipo Fluke, digital, monofásico com medições em trifásicos em cargas balanceadas, com funções de medir e monitorar: tensões e correntes individuais e trifásicas, potências: ativa, reativa, aparente, individuais e trifásicas, fator de potência: individual e trifásico, transientes, harmônicas (até 11ª), frequência, com geração de relatórios no software MS-Word para acompanhamento e registro de eventos elétricos da instalação, com apresentação em planilhas e gráficos; execução de teste de carga, podendo ser este simulado, especificamente dentro das características daquelas instaladas no TRF 2ª Região, fazendo-se constar nos relatórios: as medições, planilhas, gráficos, conclusões, sugestões e observações pertinentes;

3.11 - Emitir relatório de atendimento (assistência) técnico.

3.12 - Características da Manutenção Preventiva (equipamentos desenergizados):

3.12.1 - Periodicidade: Quatro por ano (sábados, domingos ou feriados);

3.12.2 - Procedimentos Iniciais:

3.12.2.1 - Análise do histórico de alarmes;

3.12.2.2- Verificação térmica antes do desligamento do equipamento;

3.12.3 - - Inspeção Física do UPS:

3.12.3.1 - Limpeza geral;

3.12.3.2 - Limpeza dos cartões;

3.12.3.3 - Reaperto das conexões de potência;

3.12.3.4 - Inspeção dos conectores.

3.12.4 - Manutenção das Baterias:

3.12.4.1 - Verificar a tensão dos elementos;

3.12.4.2 - Verificar aperto das conexões;

3.12.4.3 - Verificar a temperatura dos elementos;

3.12.4.4 - Observar oxidação dos pólos e limpar;

3.12.4.5 - Efetuar a leitura da tensão total do banco de baterias;

3.12.5 - Testes de funcionamento:

3.12.5.1 - Teste de alarme sonoro e display digital;

3.12.5.2 - Verificação de funcionamento dos leitores digitais;

3.12.5.3 - Aferição dos leitores digitais;

3.12.5.4 - Verificação da corrente do filtro do inversor;



- 3.12.5.5 - Verificação das fontes lógicas;
- 3.12.5.6 - Verificação do hardware;
- 3.12.5.7 - Verificação do software;
- 3.12.5.8 - Teste de descarga das baterias;
- 3.12.5.9 - Teste da chave estática e by pass manual;
- 3.12.5.10 - Teste de sincronismo;
- 3.12.5.11 - Verificação da forma de onda de saída;
- 3.12.5.12- Verificação do funcionamento dos ventiladores.
- 3.12.5.13 - Teste de funcionamento do quadro externo de transferência.
- 3.13 - Características da Manutenção Preditiva (equipamentos energizados):
 - 3.13.1 - Periodicidade: Quatro por ano (segunda a sexta-feira)
 - 3.13.2 - Instalação:
 - 3.13.2.1 - Inspeção sensitiva das condições ambientais relativas a poluição/contaminação ambiental, temperatura e umidade adversa, odores resultantes de combustão, etc.
 - 3.13.3 - UPS:
 - 3.13.3.1 - Inspeção: dos ventiladores e dos instrumentos da porta;
 - 3.13.3.2 - Medição de entrada (VCA) e saída (VCC) do retificador;
 - 3.13.3.3 - Verificação dos parâmetros/ajustes do inversor, retificador, circuito de bypass.
 - 3.13.4 - Banco de baterias:
 - 3.13.4.1 - Inspeção visual;
 - 3.13.4.2 - Substituição e/ou Remanejamento de baterias;
 - 3.13.5 - Inspeção termográfica:
 - 3.13.5.1 - Periodicidade: Quatro por ano (segunda a sexta-feira), com os equipamentos em funcionamento.
 - 3.13.5.2 - Equipamentos e Quadros Elétricos:
 - 3.13.5.2.1 - Inspeção com termovisor no interior dos nobreaks, quadros elétricos estabilizados de entrada e saída, quadro elétrico estabilizado do 10º pavimento - prédio anexo I - que alimenta os ativos de rede, quadro externo de transferência dos nobreaks de 50kVA, transformadores isoladores dos nobreaks e conexões elétricas dos equipamentos.
 - 3.13.5.2.2 - Inclusão, no relatório trimestral, dos termogramas obtidos através do termovisor em todos os pontos acima mencionados, apontando as anormalidades encontradas.



3.13.5.2.3 - Correção dos problemas de aquecimento encontrados no interior e nas conexões elétricas de cada nobreak, nos transformadores isoladores e no quadro externo de transferência dos nobreaks de 50kVA.

3.13.5.2.4 - A correção de problemas de aquecimento encontrados nos quadros elétricos de rede estabilizada será feita pela empresa mantenedora de instalações elétricas do TRF2.

3.13.5.2.5 - A execução das termografias deverá ser feita em conformidade com as recomendações das normas ABNT NBR 15572/2013 (Ensaio não destrutivo - Termografia-Guia para inspeção de equipamentos elétricos e mecânicos) e ABNT NBR 15866/2010 (Ensaio não destrutivo - Termografia - Critérios de definição de periodicidade de inspeção em sistemas elétricos de potência).

4 - FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - A Contratada deverá desenvolver serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como de assessoria técnica, observada a periodicidade mínima prevista e/ou sempre que ocorram fatos que determinem a intervenção. Estas intervenções terão o caráter preventivo e serão executadas pela contratada por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, medições, limpezas, testes, reapertos, fixações, recolocações e substituições de peças.

4.2.1 - A finalidade básica destes serviços será a de prevenir os desgastes ou os defeitos apresentados e de manter os equipamentos (nobreaks) em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto funcionamento dos mesmos. Desta forma, toda verificação que vise a manter os equipamentos em perfeito estado de conservação deverá ser desenvolvida, sempre que necessário, mesmo que não conste neste documento, pois este é uma síntese dos serviços a serem realizados.

4.3 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, implantar e implementar o Plano Básico de Manutenção, onde estão discriminados os serviços a executar em cada um dos equipamentos. O referido Plano Básico poderá, se for o caso, sofrer acréscimos e/ou aperfeiçoamentos ao longo da vigência do Contrato, de maneira a melhor adequar-se às necessidades e conveniências do Contratante, desde que previamente autorizados pela fiscalização;



- 4.4 - Os serviços de manutenção preventiva serão executados em finais de semana, preferencialmente aos sábados e, para finalização da manutenção preditiva, a medição /manutenção com carga real dos equipamentos, os dias da semana imediatamente anteriores ao sábado da manutenção preventiva. A manutenção excepcionalmente ocorrerá em dias úteis desde que, sob hipótese alguma, a carga alimentada sofra solução de continuidade;
- 4.5 - Os serviços de manutenção corretiva ensejarão a prestação, pela Contratada, de atendimento ao chamado técnico do setor competente sobre anormalidades no funcionamento dos equipamentos, os quais serão atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, estabelecido no subitem 1.1.6.1, sendo os contatos efetuados através de telefones específicos a serem informados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante. Tais serviços deverão ser executados, sempre que possível, nas dependências do Contratante;
- 4.6 - A contratada prestará atendimento de assessoria técnica, objetivando dirimir dúvidas sobre o funcionamento, operação (elaboração de rotinas de operação, por exemplo), controle (esclarecimentos de dúvidas sobre o monitoramento/supervisão dos equipamentos em tela através da estação de trabalho remota, localizada no 11º pavimento, na qual está instalado o software Powersups Enterprise - Engenharia Eletrônica Ind. e Com. Ltda e outros assuntos relacionados aos equipamentos indicados neste contrato.
- 4.6.1 - O serviço de assessoria, mencionado no subitem 1.1.7 deste Contrato, implicará, sempre que necessário, a critério do Contratante, em deslocamento específico de técnico(s), em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, ao local de instalação/funcionamento dos equipamentos, além dos previstos neste Contrato, sem ônus adicional para o Contratante.
- 4.7 - O Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica ou eletrotécnica, responsável técnico, responsável pela execução dos serviços propostos, deverá, à pedido da gestão do Contrato, agendar uma reunião técnica com a SELETA/NUMAN, com os seguintes objetivos:
- 4.7.1 Avaliação da performance dos nobreaks e das redes estabilizadas, tendo como parâmetro as informações contidas no Relatório de Atendimento e no Plano Básico de Manutenção;
- 4.7.2 - Avaliação do Plano Básico de Manutenção (rotinas e periodicidade), buscando aperfeiçoá-lo e adequá-lo tecnicamente às necessidades do Tribunal, de modo a garantir com maior segurança e eficácia a ininterrupção e a qualidade da energia entregue às cargas essenciais/PC`s e corporativas/Ativos de rede que compõem o parque computacional do Tribunal.



- 4.8 - Todos os componentes destinados à reposição deverão ser originais e novos, com garantia, e submetidos, antes da substituição, à Fiscalização do Contratante para sua aceitação;
- 4.9 - Dentre outros itens do Plano Básico de Manutenção a ser apresentado durante a manutenção preventiva, deverão ser executados serviços de reaperto das conexões, limpeza dos contatos, aspiração/insuflamento interno e medições de todos os parâmetros dos equipamentos: tensão, corrente, potência, fator de potência, harmônicos, etc., com utilização de REGISTRADOR ELETRÔNICO DE EVENTOS, de propriedade da Contratada, tipo Fluke, digital, monofásico com medições em trifásicos em cargas balanceadas, com funções de medir e monitorar: tensões e correntes individuais e trifásicas, potências: ativa, reativa, aparente, individuais e trifásicas, fator de potência: individual e trifásico, transientes, harmônicas (até 11ª), frequência, com geração de relatórios no software MS-Word para acompanhamento e registro de eventos elétricos da instalação, com apresentação em planilhas e gráficos; execução de teste de carga, podendo ser este simulado, especificamente dentro das características daquelas instaladas no TRF-2ª Região, fazendo-se constar nos relatórios: as medições, planilhas, gráficos, conclusões, sugestões e observações pertinentes;
- 4.10 - A contratada deverá, sempre que for solicitado pelo Contratante, efetuar procedimento de acesso aos logs de alarmes e eventos, através das saídas seriais (RS232, RS485) presentes nos equipamentos (no-breaks), assim como emitir os respectivos relatórios, sem ônus para o Contratante. Para tanto, a contratada deverá possuir e disponibilizar na realização de serviços de manutenção, e , sempre que solicitado pelo contratante, um computador portátil do tipo notebook com hardware capaz de suportar sistema operacional Windows nas versões 7 ou XP, uma vez que o software de monitoramento utilizado pelo Tribunal é o Powersups Enterprise da ENGETRON - Engenharia Eletrônica Ind. e Com. Ltda;
- 4.11 - A Contratada deverá elaborar (e fornecer ao Contratante) rotina de operação, na qual são elencados todos os passos/procedimentos necessários, de forma clara e objetiva, para realização de "by-pass externo" (realizado através do quadro externo de transferência), sem interrupção da energia, quando da redundância do sistema composto de 02 (dois) no-breaks de 50 KVA (configuração redundante) não funcionar ou em caso de necessidade de isolar um no-break para manutenção/serviço;



- 4.12 - A Contratada se obriga a emitir Relatório de Manutenção, estruturado com as características técnicas e de apresentação de um relatório, segundo dispõe a ABNT, e na forma digitada, onde constarão detalhadamente todos os dados característicos extraídos das verificações / medições / intervenções efetuadas (manutenção preventiva, preditiva e corretiva), indicando os problemas detectados e as soluções dadas. Quando o problema detectado for originado de alguma interferência de responsabilidade do Contratante, a Contratada deverá identificá-lo e, através de parecer do engenheiro electricista, responsável técnico pelo contrato, propor a solução adequada, fazendo-se constar em Relatório;
- 4.13 - A cada intervenção técnica deverá, independentemente do Relatório de Manutenção, ser gerado um Relatório de Atendimento, sendo, obrigatoriamente, uma das vias entregue à Fiscalização do Contratante, e cujos dados dele (s) constante (s) deverão ser transportados para o Relatório Trimestral de Manutenção, sendo a entrega dos mesmos condição sine qua non para viabilizar o atesto e pagamento do documento fiscal de serviço;
- 4.14 - Qualquer pendência cuja solução dependa da Contratada será fator suficiente para inviabilizar o atesto e o pagamento do documento fiscal. Sendo suas repercussões nas atividades do Contratante imediatamente examinadas sob a ótica contratual;
- 4.15 - O horário de atendimento, em dias úteis, para os serviços de natureza corretiva, será das 7:00 às 23:00 horas. Quando não for possível, a critério do Contratante, a execução de tais serviços em dias úteis e no horário previsto, o mesmo deverá ser executado em feriados e/ou finais de semana, sem ônus adicional. Os serviços iniciados dentro do horário previsto, que ultrapassarem o período que está aqui estabelecido, não gerarão custos adicionais;
- 4.16 - A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contratante a relação de empregados credenciados a prestar os serviços, a programação e o horário dos serviços;
- 4.17 - A Contratada deverá se reportar sempre e exclusivamente à Fiscalização. Os serviços programados deverão ser confirmados, através de comunicação escrita, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.18 - A Contratada, caso venha a ser solicitada, durante a vigência do Contrato, deverá assessorar o setor técnico do Contratante, sem ônus, com vistas a especificar serviços e/ou equipamentos que fazem parte do sistema no-breaks/UPS (instalação elétrica do no-break, no-break e banco de baterias).
- 4.19 - A Contratada deverá fornecer qualquer material/peça de reposição necessário ao funcionamento dos equipamentos, exceto baterias, conforme disposto no subitem 1.1.8.



4.20 - A substituição preventiva de baterias, adquiridas pelo Contratante, deverá ser realizada pela Contratada, em até 5 (cinco) dias corridos da data acordada entre as partes, mediante solicitação da Contratante por correio eletrônico(e-mail).

5 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS: O fornecimento de componentes para substituição dos que forem diagnosticados, durante a manutenção, como danificados, exceto baterias, ficará a cargo da Contratada.

6 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

6.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

6.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

6.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1, 2 e 3 abaixo.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

6.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	0,5 % do faturamento mensal
2	1,0 % do faturamento mensal
3	1,5 % do faturamento mensal
4	2,5 % do faturamento mensal
5	3,5 % do faturamento mensal
6	5,0 % do faturamento mensal

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TRF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência



14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
20	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
21	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
22	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva e preditiva determinadas em contrato.	3	Por item e por ocorrência

6.6. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

6.7. O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à CONTRATADA.

6.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

6.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



6.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

7 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA PARA 04 (QUATRO) *NO-BREAKS* DE 80 KVA E 02 (DOIS) *NO-BREAKS* DE 50 KVA, PERTENCENTES A ESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. TRF2-EOF-2017/00128

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____ estabelecida na _____, nº ____ - _____ - _____/__, CEP: _____, Tel.: (__) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA** tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2017/00128, em consequência do Pregão Eletrônico nº 026/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/____, através do despacho nº TRF2-DES-2017/_____, lavrado à fl. ____ d processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializado em manutenção preventiva, preditiva e corretiva para 04 (quatro) no-breaks de 80 KVA 02 (dois) no-breaks de 50 KVA, pertencentes a este E. Tribunal*, sujeitas as partes às norma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva para 04 (*quatro*) *no-breaks* trifásicos de 80 KVA e 02 (*dois*) *no-breaks* trifásicos de 50 KVA, fabricados pela ENGETRON, pertencentes a este E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2017 e Anexos I e III, na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 - Os equipamentos objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos no item 2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2017.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos no item 3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2017.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - A Contratada deverá desenvolver serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como de assessoria técnica, observada a periodicidade mínima prevista e/ou sempre que ocorram fatos que determinem a intervenção.

4.1.1 - As intervenções mencionadas no item anterior terão caráter preventivo e serão executadas pela Contratada por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, medições, limpezas, testes, reapertos, fixações, recolocações e substituições de peças;

4.1.2 - Os serviços discriminados no subitem anterior terão como finalidade básica prevenir desgastes ou defeitos apresentados e manter os equipamentos (*no-breaks*) em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto funcionamento dos mesmos, devendo os serviços mencionados ser realizados sempre que necessário.

4.2 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, implantar e implementar o Plano Básico de Manutenção, onde estão discriminados os serviços a executar em cada um dos equipamentos. O referido Plano Básico poderá, se for o caso, sofrer acréscimos e/o aperfeiçoamentos ao longo da vigência do Contrato, de maneira a melhor adequar-se às necessidades e conveniências do Contratante, desde que previamente autorizados pela fiscalização.

4.3 - Os serviços de manutenção preventiva serão executados em finais de semana preferencialmente aos sábados e, para finalização da manutenção preventiva, a medição de manutenção com carga real dos equipamentos será realizada nos dias da semana subsequente.



4.3.1 - Os serviços mencionados no item anterior, excepcionalmente, poderão ocorrer em dias úteis, desde que, sob hipótese alguma, a carga alimentada sofra solução de continuidade.

4.4 - Os serviços de manutenção corretiva ensejarão a prestação, pela Contratada, de atendimento ao chamado técnico do setor competente sobre anormalidades no funcionamento dos equipamentos, os quais serão atendidos no prazo máximo de 04 (*quatro*) horas, estabelecido no subitem 1.2.1.5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2017, sendo os contatos efetuados através de telefones específicos informados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.4.1 - Os serviços mencionados no item anterior deverão ser executados, sempre que possível, nas dependências do Contratante.

4.5 - A Contratada prestará atendimento de assessoria técnica, objetivando dirimir dúvidas sobre o funcionamento, operação (elaboração de rotinas de operação), controle (esclarecimentos de dúvidas sobre o monitoramento/supervisão dos equipamentos em tela através da estação de trabalho remota, localizada no 11º pavimento, na qual está instalado o *software Powersups Enterprise* – Engenharia Eletrônica Ind. e Com. Ltda.) e outros assuntos relacionados aos equipamentos objeto deste Contrato.

4.5.1 - O serviço de assessoria, mencionado no subitem 1.2.1.6 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2017, implicará, sempre que necessário, a critério do Contratante, em deslocamento específico de técnico(s), em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, ao local de instalação/funcionamento dos equipamentos, além dos previstos neste Contrato, sem ônus adicional para o Contratante.

4.6 - O Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica ou eletrotécnica, responsável técnico pela execução dos serviços propostos, deverá, trimestralmente, agendar reunião técnica com a SELETA/NUMAN, em cuja pauta estarão presentes, dentre outros, os seguintes tópicos:

4.6.1 - Avaliação da performance dos *no-breaks* e das redes estabilizadas, tendo como parâmetro as informações contidas no Relatório de Atendimento e no Plano Básico de Manutenção;

4.6.2 - Avaliação do Plano Básico de Manutenção (rotinas e periodicidade), buscando aperfeiçoá-lo e adequá-lo tecnicamente às necessidades do Contratante, de modo a garantir com maior segurança e eficácia a ininterrupção e a qualidade da energia entregue à cargas essenciais/PC's e corporativas/CPD que compõem o parque computacional d Contratante.

4.7 - Todos os componentes destinados à reposição deverão ser originais e novos, com garantia, e submetidos, antes da substituição, ao Contratante para sua aceitação;

4.8 - Dentre outros itens do Plano Básico de Manutenção a ser apresentado durante manutenção preventiva, deverão ser executados serviços de reaperto das conexões, limpeza dos contatos, aspiração/insuflamento interno e medições de todos os parâmetros do equipamentos: tensão, corrente, potência, fator de potência, harmônicos, etc., com utilizaçã



de REGISTRADOR ELETRÔNICO DE EVENTOS, de propriedade da Contratada, tipo *Fluke*, digital, monofásico com medições em trifásicos em cargas balanceadas, com funções de medir e monitorar: tensões e correntes individuais e trifásicas, potências: ativa, reativa, aparente, individuais e trifásicas, fator de potência: individual e trifásico, transientes, harmônicas (até 11ª), frequência, com geração de relatórios no *software MS-Word* para acompanhamento e registro de eventos elétricos da instalação, com apresentação em planilhas e gráficos; execução de teste de carga, podendo o referido teste ser simulado, especificamente dentro das características dos equipamentos instalados nas dependências do Contratante, fazendo-se constar nos relatórios: as medições, planilhas, gráficos, conclusões, sugestões e observações pertinentes.

4.9 - A Contratada deverá, sempre que for solicitado pelo Contratante, efetuar, dentre outros, procedimento de acesso aos *logs* de alarmes e eventos, através das saídas seriais (RS232, RS485) presentes nos equipamentos (*no-breaks*), assim como emitir os respectivos relatórios, sem ônus para o Contratante.

4.9.1 - Para tanto, a Contratada deverá possuir e disponibilizar na realização de serviços de manutenção, sempre que solicitado pelo Contratante, um computador portátil do tipo *notebook* com *hardware* capaz de suportar sistema operacional *Windows* nas versões 7 ou XP, uma vez que o *software* de monitoramento utilizado pelo Contratante é *Powersups Enterprise* da Engetron – Engenharia Eletrônica Ind. e Com. Ltda.

4.10 - A Contratada deverá elaborar e fornecer ao Contratante rotina de operação, na qual são elencados todos os passos/procedimentos necessários, de forma clara e objetiva, para realização de *by-pass* externo (realizado através do quadro externo de transferência), sem interrupção da energia, quando da redundância do sistema composto de 02 (*dois*) *no-breaks* de 50 KVA (configuração redundante) não funcionar, ou, em caso de necessidade, de isolar um *no-break* para manutenção/serviço.

4.11 - A Contratada se obriga a emitir Relatório de Manutenção estruturado com as características técnicas e de apresentação de relatório, segundo dispõe a ABNT, e na forma digitada, onde constarão detalhadamente todos os dados característicos extraídos das verificações / medições / intervenções efetuadas (manutenção preventiva, preditiva e corretiva), indicando os problemas detectados e as soluções adotadas.

4.11.1 - Quando o problema detectado for originado de alguma interferência de responsabilidade do Contratante, a Contratada deverá identificá-lo e, através de parecer de engenheiro eletricista, responsável técnico pelo Contrato, propor a solução adequada, bem como discriminá-la em Relatório.

4.12 - A cada intervenção técnica deverá, independentemente do Relatório de Manutenção, ser gerado um Relatório de Atendimento, sendo, obrigatoriamente, uma das vias entregue à Fiscalização do Contratante, cujos dados deverão ser transportados para o Relatório de Manutenção, sendo a entrega dos mesmos condição *sine qua non* para viabilizar o atesto e pagamento do documento fiscal de serviço.



4.13 - Qualquer pendência cuja solução dependa da Contratada será fator suficiente para inviabilizar o atesto e o pagamento do documento fiscal, sendo suas repercussões nas atividades do Contratante imediatamente examinadas sob a ótica contratual.

4.14 - O horário de atendimento, em dias úteis, para os serviços de natureza corretiva, será das 07:00 às 23:00 horas. Quando não for possível, a critério do Contratante, a sua execução em dias úteis e no horário previsto, os serviços deverão ser executados em feriados e/ou finais de semana, sem ônus adicional para o Contratante.

4.14.1 - Os serviços iniciados dentro do horário discriminado no item anterior que ultrapassarem o período estipulado, não gerarão custos adicionais para o Contratante.

4.15 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante relação de empregados credenciados a prestar os serviços, a programação e o horário dos serviços.

4.16 - A Contratada deverá se reportar sempre e exclusivamente à Fiscalização. Os serviços programados deverão ser confirmados, através de comunicação escrita, com antecedência de 72 (*setenta e duas*) horas.

4.17 - A Contratada, na hipótese de ser solicitado, deverá assessorar o setor técnico do Contratante, sem ônus adicional para o mesmo, durante a vigência do Contrato, com vistas a especificar serviços e/ou equipamentos que fazem parte do sistema *no-breaks/UPS* (instalação elétrica do *no-break, no-break* e banco de baterias).

4.18 - A Contratada será responsável pelo fornecimento de quaisquer materiais/peças de reposição necessários ao funcionamento dos equipamentos, diagnosticados, durante a manutenção, como danificados, exceto baterias, conforme disposto no subitem 1.2.1.7 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2017.

4.19 - A substituição preventiva de baterias, adquiridas pelo Contratante, deverá ser realizada pela Contratada, em até 5 (*cinco*) dias corridos da data acordada entre as partes, mediante solicitação da Contratante por correio eletrônico (*e-mail*).

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes da seguinte maneira:

5.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.

5.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.



5.3 - Se, após o recebimento provisório for constatado que os materiais e/ou serviços foram entregues e/ou prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, os serviços e/ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

6.2 - A Contratada se obriga a utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais, inclusive EPI's (em conformidade, com as exigências da NR-10/2004), de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.

6.3 - Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo, permitindo, inclusive que seus empregados sejam vistoriados pela Segurança Interna do Contratante.

6.4 - Apresentar ao Contratante relação de empregados credenciados a prestar os serviços, contendo sua programação e horário dos serviços, devendo promover, de imediato, por recomendação da fiscalização, a substituição dos empregados que, comprovadamente, demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.

6.5 - A Contratada responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.6 - A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem qualquer ônus para o mesmo.

6.7 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos a suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terá vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo quando praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



6.8 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

6.9 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

6.10 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

6.11 - Nos trabalhos executados nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde os serviços se desenvolverem devidamente limpos e recuperados.

6.12 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, maquinário e aparelhamento adequados a mais perfeita execução do objeto contratado.

6.13 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

6.14 - Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos e programados de maneira a não interferir com as atividades do Contratante.

6.15 - A Contratada deverá, antes do início dos serviços, preencher e recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30/10/2013, do CONFEA.

6.16 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6.17 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6.18 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação conforme Resolução, nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

6.19 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2017, a qual será entregue antes do início dos serviços.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

7.1 - DO PREÇO:

7.1.1 - O valor mensal deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

7.1.2 - O valor global deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

7.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada deverão estar incluídos a incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

7.2 - DO REAJUSTE:

7.2.1- Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = Nº índice da data do reajuste

*I*₀ = Nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço do Serviço

7.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

7.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, contada a partir da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

7.2.4 - Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.2.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data de prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 7.2.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 7.2.1.

7.2.6 - Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



7.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.3.1 - O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela Contratada, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados da data do devido atesto do documento fiscal, por parte do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras – CODCOM (Rua Dom Gerardo, nº 46 -12º andar, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-030), no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail codcom@trf2.jus.br.

7.3.2.1 - O documento fiscal deverá vir acompanhado do **Relatório Mensal de Manutenção** e do(s) **Relatório(s) de Atendimento**, os quais serão condição para viabilizar seu respectivo atesto e pagamento, conforme estabelecido no item 4.12 deste Contrato.

7.3.3 - Para fins do disposto no subitem 7.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

7.3.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

7.3.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015.

7.3.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.3.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.3.6 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

7.3.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



7.3.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3.8 - Por se tratar de Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, condicionada à aprovação do mesmo, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.17	107.765	

8.2 - Na parcela referente ao exercício 2018, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 9.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 9.1.2 - fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 9.1.5 - fizer declaração falsa;
- 9.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 9.1.7 - não manter a proposta.

9.2 - Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução deste Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multa definidas nos subitens “9.4”, “9.5”, “9.6” desta Cláusula e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Quarta, com as seguintes penalidades:

- 9.3.1 - advertência;



9.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

9.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor deste Contrato.

9.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor deste Contrato.

9.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

9.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

9.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos neste Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

9.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “9.6.1” e “9.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

9.8 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 constante da Cláusula Décima Quarta, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 da citada Cláusula, e alcançar o total de 20 (*vinte*) pontos, cumulativamente.

9.9 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

9.9.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

9.9.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias contados da comunicação formal do Contratante;

9.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.9.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis contado da solicitação do Contratante.



9.10 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017.

9.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei.

9.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14 - Sempre que não houver prejuízo para o TRF-2ªRG, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

10.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2017 e seus Anexos I e III;
- b) Proposta datada de __/__/____ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada fl. ____ do Processo;
- c) CERTIFICADO DE VISTORIA, se for o caso, fornecido pelo Núcleo de Manutenção Predial - NUMAN, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objetivas deste Contrato, juntado à fl. ____ do Processo.

11.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

12.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

12.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

12.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

13.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

13.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

13.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Nona do presente Contrato.

13.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

13.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

13.6.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

13.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Contratante;

13.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.



13.6.6 - a comprovação da vantajosidade econômica do Contrato deverá ser realizada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o da pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria nº [TRF2-PTP-2017/00110](#).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS:

14.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

14.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

14.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

14.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1, 2 e 3, abaixo:

Tabela 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.5 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante aplicará multas conforme graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
2	1,0% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
3	1,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
4	2,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
5	3,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
6	5,0% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço



Tabela 03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em Contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por empregado e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido no Contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
20	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem	2	Por dia



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.		
21	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
22	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva e preditiva determinadas em contrato.	3	Por item e por ocorrência

14.6 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas no contrato, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (*um*) item obrigatório concomitantemente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

15.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

15.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

15.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato;

15.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

15.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

15.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 15.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

15.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) d valor anual do Contrato, a título de garantia.

15.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 15.4 desta Cláusula não ger direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

15.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuad com base no item 15.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

15.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garanti poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.



15.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.6 - Será considerada extinta a garantia:

15.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

15.6.2 - Com a extinção do Contrato.

15.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

15.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

15.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

15.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

15.7.2. - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 15.7.1.3 e 15.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

15.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

16.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

16.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Leis nºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

18.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinc*



por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alteração de preços cotados, de acordo com estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1da Lei nº 9.648/98.

18.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos situada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

18.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2017.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)





ANEXO III DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-17 Proc. nº TRF2-EOF2017/128

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão:	CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)